

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVI • Nº 106

Governo do Estado

Recife, 06 de junho de 2019

DECRETO Nº 47.556, DE 5 DE JUNHO DE 2019.

Altera o Decreto nº 34.692, de 17 de março de 2010, que declara como Área de Proteção Ambiental Aldeia-Beberibe a região que compreende parte dos Municípios de Camaragibe, Recife, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, Arapobá, São Lourenço da Mata e Paulinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.965, de 18 de julho de 2000, na Lei nº 13.767, de 8 de junho de 2009, e no Decreto nº 34.692, de 17 de março de 2010,

CONSIDERANDO que o atual quadro de fragmentação da Mata Atlântica no Estado de Pernambuco coloca em risco a biodiversidade e a manutenção dos processos ecológicos dos ecossistemas;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de conexão entre remanescentes florestais por meio de corredores ecológicos é essencial para a efetiva conservação das espécies de fauna e da flora, visto que estes possibilitam uma maior permeabilidade ecológica de paisagem e favorecem o aumento do fluxo gênico, proporcionando que as populações se tornem biologicamente viáveis em longo prazo;

CONSIDERANDO que os corredores ecológicos contribuem, diretamente, para a manutenção da cobertura florestal, fundamental para a conservação dos solos, dos recursos hídricos, da permanência dos serviços ambientais e para a minimização dos efeitos das mudanças climáticas;

CONSIDERANDO a categorização dos Refúgios de Vida Silvestre Mata de Miriniba, Mata da Usina São José e Mata de Quazanga pela Lei nº 14.324, de 3 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 18 da Lei nº 15.809, 17 de maio de 2016, e o artigo 58 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que tratam sobre a definição de áreas prioritárias para projetos de pagamento por serviços ambientais e para compensação de reserva legal, respectivamente;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 34.692, de 17 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

I - Refúgio de Vida Silvestre Mata de Miriniba (NR)

II - Refúgio de Vida Silvestre Mata da Usina São José, (NR)

III - Refúgio de Vida Silvestre Mata de Quazanga, (NR)

Art. 8º-A. Fica instituído o Corredor Ecológico da APA Aldeia-Beberibe visando promover a conectividade funcional e estrutural entre as zonas estabelecidas nos artigos 7º e 8º deste Decreto e os demais remanescentes de Mata Atlântica existentes em seu território. (AC)

§ 1º A delimitação geográfica do Corredor Ecológico da APA Aldeia-Beberibe consta do Anexo III deste Decreto. (AC)

§ 2º São definidas como principais estratégias para implantação do Corredor Ecológico da APA Aldeia-Beberibe: (AC)

I - recomposição de Áreas de Preservação Permanente – APP; (AC)

II - definição e recomposição de reserva legal, buscando, sempre que possível, alinhar seu posicionamento na propriedade de modo a favorecer a conexão com outros remanescentes florestais; (AC)

III - restauração florestal de áreas degradadas, localizadas em posições estratégicas, para estabelecer a conexão entre fragmentos florestais ou ao menos para diminuir a distância entre os fragmentos; (AC)

IV - estímulo à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs; (AC)

V - fortalecimento e ampliação das Unidades de Conservação existentes no território; (AC)

VI - incentivo à implantação de áreas verdes urbanas com espécies nativas regionais; (AC)

VII - incentivo a atividades sustentáveis relacionadas ao múltiplo uso do solo, tais como agroecologia, sistemas agroflorestais e manejo sustentável de áreas de cana-de-açúcar e pastagem; (AC)

VIII - incentivo a atividades de turismo ecológico e rural que proporcionem o desenvolvimento socioeconômico local e permitam geração de renda de forma compatível com a conservação dos recursos naturais; (AC)

IX - implementação de programas e projetos de educação ambiental com ênfase na importância da conservação da Mata Atlântica e do estabelecimento de corredores ecológicos, voltados sobretudo para produtores rurais e para o público estudantil local; (AC)

X - incremento das ações de fiscalização e controle; e (AC)

XI - articulação interinstitucional contínua para estabelecimento de parcerias que contribuam para a execução de ações de implementação e para a efetiva gestão compartilhada entre órgãos das instâncias municipal, estadual e federal. (AC)

Art. 8º-B. A APA Aldeia-Beberibe fica incluída no Cadastro Estadual de Áreas Prioritárias para PSA como área prioritária para implantação de projetos de pagamento por serviços ambientais no Bioma Mata Atlântica para o Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 15.809, 17 de maio de 2016. (AC)

Art. 8º-C. A APA Aldeia-Beberibe fica definida como área prioritária para compensação de reserva legal no Bioma Mata Atlântica para o Estado de Pernambuco, nos termos do § 6º e § 7º do artigo 66 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. (AC)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 5 de junho do ano de 2019, 209ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 197ª da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

JOSÉ ANTÔNIO BERTOTTI JÚNIOR
NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 47.557, DE 5 DE JUNHO DE 2019.

Cria o Refúgio de Vida Silvestre Serra do Giz, localizado nos Municípios de Alogadins da Ingazeira e de Carnalba, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.965, de 18 de julho de 2000, e na Lei nº 13.767, de 8 de junho de 2009,

CONSIDERANDO que o bioma Catinga é endêmico da região Nordeste do Brasil e seu patrimônio biológico é único, com elevado número de endemismos, não sendo encontrado em nenhuma outra região do planeta;

CONSIDERANDO que o bioma Catinga foi reconhecido como uma das 37 (trinte e sete) grandes regiões naturais do planeta, ao lado da Amazônia e Pantanal, que devem ser conservadas e protegidas;

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVI • Nº 106

Governo do Estado

Recife, 06 de junho de 2019

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar e restaurar a diversidade ecológica da Caatinga aumentando a representatividade do bioma no Sistema Estadual de Unidades de Conservação -SEUC;

CONSIDERANDO que a área em foco apresenta bom estado de conservação com espécies ameaçadas de extinção;

CONSIDERANDO que a criação de uma Unidade de Conservação, com uma gestão efetiva, pode garantir a conservação da biodiversidade e um melhor relacionamento entre a população humana e o meio ambiente;

CONSIDERANDO, por fim, a existência de atributos biológicos e paisagísticos que propiciam o fomento a atividades de educação, interpretação ambiental e lazer contemplativo.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Refúgio de Vida Silvestre Serra do Giz, localizado nos Municípios de Afogados da Ingazeira e Carnaíba, neste Estado, totalizando uma área de 310,20 ha (trezentos e dez hectares e 20 ares), conforme Memorial Descritivo e Delimitação Geográfica constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º O Refúgio de Vida Silvestre de que trata o art. 1º tem por objetivos:

I - proteger ambientes naturais onde se assegurem condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória;

II - proteger as espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção;

III - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade ecológica da Caatinga, ampliando a representatividade do bioma no Sistema Estadual de Unidades de Conservação-SEUC;

IV - conter avanços de frentes de desertificação;

V - proteger o patrimônio histórico e cultural, incluindo os sítios de pinturas rupestres;

VI - incentivar atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

VII - promover a educação, a interpretação ambiental e a recreação que proporcionem à comunidade local e aos visitantes contato com a natureza, com a biodiversidade da área e com os sítios de pinturas rupestres; e

VIII - potencializar as vocações naturais, culturais, artísticas, históricas e ecoturísticas da região.

Art. 3º Para a implantação e gestão do Refúgio de Vida Silvestre Serra do Giz devem ser adotadas as seguintes providências:

I - elaboração do Plano de Manejo; e

II - definição, criação e implantação do Conselho Gestor.

Art. 4º O Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre Serra do Giz deve estabelecer medidas que assegurem o manejo adequado da área, sem prejuízo das proibições, restrições de uso e limitações previstas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e na Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2008.

Art. 5º O Conselho Gestor do Refúgio de Vida Silvestre Serra do Giz tem caráter consultivo e paritário, com representação de entidades públicas e da sociedade civil da região, devendo ser instituído no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 6º Para viabilizar a gestão da unidade poderá ser estabelecida parceria entre a Agência Estadual de Meio Ambiente-CPRH, como órgão gestor da Unidade de Conservação e o (s) proprietário (s) da respectiva área.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 5 de junho do ano de 2019, 203ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 197ª da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

JOSÉ ANTÔNIO BERTOTTI JÚNIOR
NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Município: Afogados da Ingazeira e Carnaíba.

U.F.: PE.

Área total: 310,2 ha.

Perímetro total da área: 7.049,59 m.

Propriedade Baixa Verde

Matrícula do Imóvel: 1643

Cadastro no Inca: 224.014.024.058-1

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0 de coordenadas E 651601,8902 e N 9128300; seguindo 1578,392m no azimute 256,93 para o ponto 1 de coordenadas E 51245,0837 e N 9126760; em seguida 14,608m no azimute 269,16 para o ponto 2 de coordenadas E 651244,8663 e N 9126740; em seguida 6,819m no azimute 321,77 para o ponto 3 de coordenadas E 651250,2219 e N 9126740; em seguida 36,061m no azimute 323,25 para o ponto 4 de coordenadas E 651279,1139 e N 9126720; em seguida 4,911m no azimute 277,04 para o ponto 5 de coordenadas E 651279,7161 e N 9126710; em seguida 1197,079m no azimute 191,29 para o ponto 6 de coordenadas E 650105,8068 e N 9126480; em seguida 73,64 m no azimute 144,55 para o ponto 7 de coordenadas E 650045,8179 e N 9126520; em seguida 328,117m no azimute 104,53 para o ponto 8 de coordenadas E 649861,3013 e N 9128940; em seguida 116,213m no azimute 134,39 para o ponto 9 de coordenadas E 649880,0001 e N 9126920; em seguida 172,055m no azimute 116,84 para o ponto 10 de coordenadas E 649802,3193 e N 9127070; em seguida 144,471m no azimute 43,86 para o ponto 11 de coordenadas E 649806,4879 e N 9127170; em seguida 126,655m no azimute 81,27 para o ponto 12 de coordenadas E 649825,7077 e N 9127200; em seguida 192,889m no azimute 95,65 para o ponto 13 de coordenadas E 649898,7077 e N 9127400; em seguida 188,047m no azimute 106,21 para o ponto 14 de coordenadas E 649846,2239 e N 9127670; em seguida 104,838m no azimute 61,84 para o ponto 15 de coordenadas E 649895,7077 e N 9127760; em seguida 65,188m no azimute 85,79 para o ponto 16 de coordenadas E 649800,4897 e N 9127930; em seguida 343,375m no azimute 100,03 para o ponto 17 de coordenadas E 649840,6513 e N 9128170; em seguida 158,126m no azimute 99,89 para o ponto 18 de coordenadas E 649813,5019 e N 9128320; em seguida 89,69 m no azimute 104,53 para o ponto 19 de coordenadas E 649790,9997 e N 9128410; em seguida 124,813 m no azimute 112,71 para o ponto 20 de coordenadas E 649742,8157 e N 9128530; em seguida 155,605m no azimute 37,09 para o ponto 21 de coordenadas E 649866,9339 e N 9128620; em seguida 220,087m no azimute 10,79 para o ponto 22 de coordenadas E 650073,5985 e N 9128890; em seguida 836,451 m no azimute 356,45 para o ponto 23 de coordenadas E 650007,8157 e N 9128630; em seguida 750,587m no azimute 334,26 para o ponto 24 de coordenadas E 651583,9102 e N 9128300; em seguida 18,753m no azimute 343,50 para o ponto 0 de coordenadas E 651601,8902 e N 9128300, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas e distâncias aqui descritas estão georreferenciadas no sistema UTM, tendo utilizado o sistema de referência geodésico para as américas (SIRGAS 2000) como referencial. Os azimutes são dados em graus decimais.

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVI • Nº 106

Governo do Estado

Recife, 06 de junho de 2019



DECRETO Nº 47.358, DE 5 DE JUNHO DE 2019.

Cria o Refúgio de Vida Silvestre Serras Casatingueiras localizado nos Municípios de Salgueiro e Cabrobó, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e na Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2009,

CONSIDERANDO a situação atual do bioma Catinga, único exclusivamente brasileiro, com patrimônio biológico que não é encontrado em nenhum outro lugar do mundo além do nordeste do Brasil e cuja proteção necessita ser ampliada no cenário nacional e estadual;

CONSIDERANDO que a criação de Unidades de Conservação na região semiárida é uma estratégia em contexto de mudanças climáticas, contribuindo para a proteção da biodiversidade, para a minimização das alterações climáticas, dos impactos ambientais e a arida para a redução de processos de desertificação;

CONSIDERANDO que a área proposta para criação de Unidade de Conservação foi classificada como Área Prioritária para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira, em documento elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente em 2016;

CONSIDERANDO que a criação de uma Unidade de Conservação nessa região possibilitará o estabelecimento de ações coordenadas voltadas à conservação ambiental e à convivência com o semiárido, além de incentivos visando à melhoria da qualidade de vida da população local e a promoção do desenvolvimento sustentável;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Refúgio de Vida Silvestre Serras Casatingueiras abrangendo parte dos Municípios de Salgueiro e Cabrobó, neste Estado, utilizando uma área de 21.687,62 ha (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e sete hectares e sessenta e dois ares) conforme Memorial Descritivo e Delimitação Geográfica constantes do Anexo I e II.

Art. 2º A criação do Refúgio de Vida Silvestre Serras Casatingueiras tem por objetivos:

I - conservar, recuperar ou restaurar amostras significativas do bioma Catinga deste Estado, protegendo seu patrimônio genético e seus recursos naturais de forma a assegurar condições para a existência, manutenção ou reprodução de espécies ou comunidades da flora e da fauna local, residente ou migratória;

II - proteger e conservar espécies raras e endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção;

III - proteger, no âmbito estadual, as características relevantes de natureza arqueológica, histórica e cultural;

IV - estimular a pesquisa científica e a produção de conhecimento sobre o bioma Catinga deste Estado, inclusive seus aspectos socioeconômicos e culturais;

V - promover atividades de educação e interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza e o ecoturismo que proporcionem à população local a compatibilização de suas atividades com a conservação dos recursos naturais e aos visitantes informações sobre o bioma e sua biodiversidade; e

VI - desenvolver ações coordenadas voltadas à conservação ambiental, à convivência com o semiárido e à promoção de incentivos, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e o desenvolvimento sustentável na região.

Art. 3º Para a implantação e gestão do Refúgio de Vida Silvestre Serras Casatingueiras devem ser adotadas as seguintes providências:

I - definição e instituição do Conselho Gestor do Refúgio, em conformidade com o que determina a legislação vigente; e

II - elaboração do Plano de Manejo de forma participativa, envolvendo além do Conselho Gestor, todos os cidadãos da região que desejarem participar e contribuir para sua construção.

Art. 4º Compete à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, a administração do Refúgio de Vida Silvestre Serras Casatingueiras.

Art. 5º À instituição do Conselho Gestor e à elaboração do Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre Serras Casatingueiras ficam sob a responsabilidade da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, com o apoio da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS.

Art. 6º São proibidas no Refúgio de Vida Silvestre Serras Casatingueiras definidas neste Decreto, quaisquer modalidades de utilização da terra e dos recursos naturais em desacordo com os seus objetivos, com o seu Plano de Manejo e com seus regulamentos e normas.

Parágrafo único. Ficam assegurados os modos de vida, as fontes de subsistência das comunidades existentes dentro da área do Refúgio de Vida Silvestre Serras Casatingueiras, assim como a sua participação na elaboração das normas e ações do Plano de Manejo destinadas a compatibilizar a presença dos mesmos com os objetivos da Unidade de Conservação.

Art. 7º O Estado de Pernambuco deverá promover e fomentar parcerias com instituições públicas e privadas visando capacitar os moradores inseridos na Unidade de Conservação, para a promoção de atividades econômicas compatíveis com os objetivos do Refúgio de Vida Silvestre Serras Casatingueiras.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 5 de junho do ano de 2019, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 109º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAYVA CÂMARA
Governador do Estado

JOSÉ ANTÔNIO BERTOTTI JÚNIOR
NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
ERIVANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Área total: 21.687,62 ha
Área em Salgueiro: 6.773,77 ha
Área em Cabrobó: 14.913,85 ha
Perímetro: 202.930,98 ha

Inicia-se a descrição do perímetro pelo ponto 1, pelas coordenadas, no Sistema de Projeção UTM Fuso 24S, referenciadas ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS2000, E = 481770 m e N = 9096339 m (Ponto 1), E = 481865 m e N = 9096335 m (Ponto 2), E = 481963 m e N = 9096303 m (Ponto 3), E = 481930 m e N = 9096291 m (Ponto 4), E = 481957 m e N = 9096257 m (Ponto 5), E = 481985 m e N = 9096153 m (Ponto 6), E = 482027 m e N = 9096143 m (Ponto 7), E = 482055 m e N = 9096120 m (Ponto 8), E = 482007 m e N = 9096136 m (Ponto 9), E = 482121 m e N = 9096133 m (Ponto 10), E = 482142 m e N = 9096114 m (Ponto 11), E = 482154 m e N = 9096073 m (Ponto 12), E = 481318 m e N = 9094058 m (Ponto 13), E = 480721 m e N = 9094005 m (Ponto 14), E = 480652 m e N = 9093962 m (Ponto 15), E = 480547 m e N = 9093981 m (Ponto 16), E = 480226 m e N = 9093941 m (Ponto 17), E = 480250 m e N = 9093952 m (Ponto 18), E = 480170 m e N = 9093903 m (Ponto 19), E = 480308 m e N = 9093946 m (Ponto 20), E = 479953 m e N = 9093843 m (Ponto 21), E = 479854 m e N = 9093821 m (Ponto 22), E = 479782 m e N = 9093588 m (Ponto 23), E = 479707 m e N = 9093531 m (Ponto 24), E = 479689 m e N = 9093501 m (Ponto 25), E = 479622 m e N = 9093449 m (Ponto 26), E = 479550 m e N = 9093385 m (Ponto 27), E = 479491 m e N = 9093363 m (Ponto 28), E = 479367 m e N = 9093330 m (Ponto 29), E = 479262 m e N = 9093332 m (Ponto 30), E = 479032 m e N = 9093210 m (Ponto 31), E = 479049 m e N = 9093196 m (Ponto 32), E = 478991 m e N = 9093133 m (Ponto 33), E = 479431 m e N = 9093125 m (Ponto 34), E = 479407 m e N = 9092844 m (Ponto 35), E = 479406 m e N = 9092835 m (Ponto 36), E = 477369 m e N = 9092840 m (Ponto 37), E = 477039 m e N = 9092790 m (Ponto 38), E =

Diário Oficial

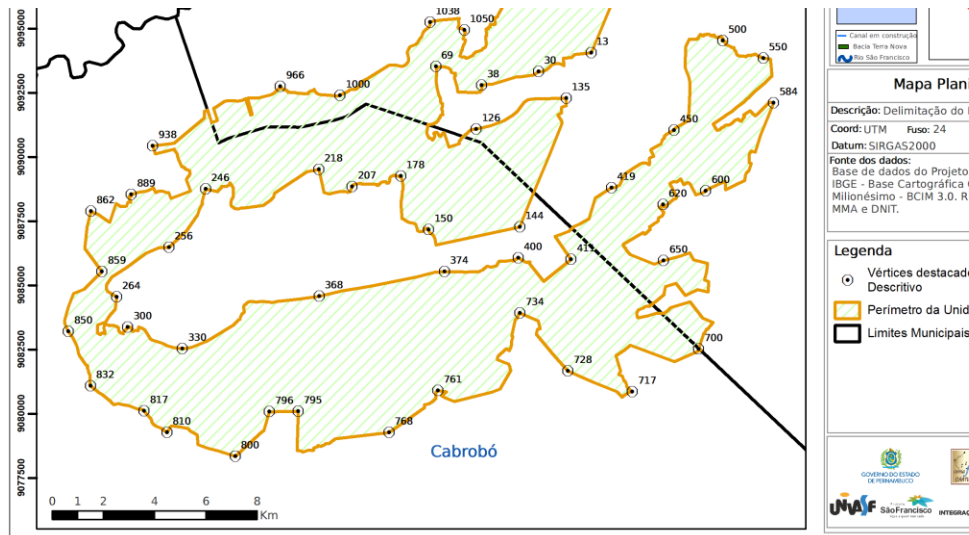


Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 106

Governo do Estado

Recife, 06 de junho de 2019



ATO DO DIA 5 DE JUNHO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 5809 – Homologar a Resolução nº 017, de 14 de maio de 2019, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 106

Governo do Estado

Recife, 06 de junho de 2019



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE da Companhia Editora de Pernambuco. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=QTJF0GV5JO-YBECRAPTX6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

QTJF0GV5JO-YBECRAPTX6-P2TH9ZW2VI

